MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



PESSOAL

NSCA 30-6

ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE MOVIMENTAÇÃO

2024

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL



PESSOAL

NSCA 30-6

ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE MOVIMENTAÇÃO

2024



PORTARIA COMGEP Nº 361/1SC2, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova a reedição da NSCA 30-6 Norma de Sistema que dispõe sobre "Elaboração de Proposta de Plano de Movimentação".

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 7º do Regulamento do COMGEP, aprovado pela Portaria nº 2.103/GC3, de 3 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria nº 662/GC3, de 21 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre o Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER)", resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 30-6, "Elaboração de Proposta de Plano de Movimentação", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria COMGEP nº 231/1SC2, de 31 de março de 2022.

Ten Brig Ar RICARDO REIS TAVARES Comandante-Geral do Pessoal

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 CONCEITUAÇÕES	7
1.3 <u>ÂMBITO</u>	
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	9
2.1 <u>INTRODUÇÃO</u>	9
2.2 CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO	9
2.3 INCLUSÃO EX OFFICIO	9
2.4 RESTRIÇÕES À INCLUSÃO	
2.5 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	16
3.1 <u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	16
•	
REFERÊNCIAS	17
A A E	1.0
Anexo A - Formulário para Inclusão Ex Officio em Proposta de PLAMOV	18

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer normas e orientações específicas para elaboração de Proposta de Plano de Movimentação (PLAMOV), em complemento às instruções contidas na ICA 30-4 – Movimentação de Pessoal Militar.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 ANOS DE SERVIÇO

Expressão que designa o tempo de efetivo serviço com os acréscimos estabelecidos no Estatuto dos Militares.

1.2.2 MILITAR DE CARREIRA

Militar da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenha vitaliciedade, assegurada ou presumida, ou estabilidade adquirida nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

1.2.3 MILITAR TEMPORÁRIO

Militar da ativa incorporado às Forças Armadas para prestação de serviço militar, obrigatório ou voluntário, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar ou durante as prorrogações desses prazos. Não adquire estabilidade e passa a compor a reserva não remunerada das Forças Armadas após ser desligado do serviço ativo.

1.2.5 ORGANIZAÇÃO

Denominação genérica dada à fração da estrutura do COMAER, criada por ato específico de autoridade competente. Para efeito de aplicação desta Norma, quando utilizado, o termo abrangerá as Organizações Militares (OM), as Frações de OM e as autarquias vinculadas ao COMAER.

1.2.6 ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM)

Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) que possui denominação oficial, regulamento, quadro de organização e quadro de cargos privativos próprios.

1.2.7 ÓRGÃOS EXTERNOS AO COMAER

Órgãos não componentes da estrutura do COMAER. Para efeito de aplicação desta Norma, são considerados aqueles órgãos, sediados no Brasil e possuidores, em sua estrutura, de cargos ou funções consideradas de natureza militar, passíveis de serem ocupados ou exercidas por militares da Aeronáutica, conforme Decreto n.º 9.088, de 6 de julho de 2017.

1.2.8 PLANO DE MOVIMENTAÇÃO (PLAMOV)

Documento anualmente elaborado pela DIRAP, resultante da análise das Propostas de todos os ODGSA, que serve de base para as movimentações.

NSCA 30-6/2024

1.2.8 PROGRESSÃO PROFISSIONAL

Elevação gradativa de responsabilidades e/ou competências, associada à aquisição de conhecimentos sistêmicos novos e mais amplos ou de habilidades e conhecimentos técnicos mais especializados, nas atividades que são ou virão a ser exercidas pelo militar. Para efeito de aplicação desta Norma, a expressão "Progressão Profissional" equivale às expressões "Progressão Funcional" e "Progressão Operacional".

1.2.9 PROPOSTA DE PLAMOV DE OM

Documento anualmente elaborado pelas OM, denominado sucintamente "Proposta de OM", contendo a relação proposta de militares de carreira a serem movimentados, de seu efetivo e de frações subordinadas, enquadrados nos critérios estabelecidos nesta Norma.

1.2.10 PROPOSTA DE PLAMOV DE ORGANIZAÇÃO DE COMANDO OPERACIONAL

Documento anualmente elaborado pelas Organizações de Comando Operacional, denominado sucintamente "Proposta de Organização de Comando Operacional", que compatibiliza as Propostas de PLAMOV das OM subordinadas, juntamente com a relação proposta de militares de carreira a serem movimentados de seu próprio efetivo.

1.2.11 PROPOSTA DE PLAMOV DE ODGSA

Documento anualmente elaborado pelos ODGSA, denominado sucintamente "Proposta de ODGSA", que compatibiliza as Propostas de Organizações de Comando Operacional, juntamente com a relação proposta de militares de carreira a serem movimentados de seu próprio efetivo.

1.2.12 TEMPO DE LOCALIDADE

Tempo de permanência, sem interrupção e no mesmo Quadro, a contar da data de apresentação do militar em qualquer organização de determinada localidade.

1.3 ÂMBITO

A presente Norma aplica-se no âmbito do COMAER.

NSCA 30-6/2024 9/18

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 INTRODUÇÃO

2.1.1 A inclusão de militar de carreira em Proposta de OM, sempre no interesse da Administração, será efetuada nas seguintes formas:

- a) mediante cadastramento voluntário, com parecer favorável do Comandante da da OM; e
- b) ex officio, conforme estabelecido no item 2.3 desta Norma.
- **2.1.2** A inclusão de militar em Proposta de Plano de Movimentação (PLAMOV) não determina necessariamente a efetivação de sua transferência para outra organização.

2.2 CADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO

- **2.2.1** O militar de carreira, por meio de senha pessoal, preencherá o formulário eletrônico "Cadastramento Voluntário para Inclusão em Proposta de OM", utilizando o *link* "PORTAL DO MILITAR" da página do SIGPES. Além das opções de localidade de destino pleiteadas, o militar também poderá registrar a sua intenção em ser colocado à disposição de órgão externo ao COMAER.
- **2.2.1.1** O formulário eletrônico "Cadastramento Voluntário para Inclusão em Proposta de OM" ficará disponível para inclusão, alteração ou exclusão, pelo próprio militar, no período de 15 de fevereiro a 31 de março do ano do PLAMOV, não podendo haver qualquer alteração após esse período.
- **2.2.1.2** A OM deverá consolidar todos os cadastramentos voluntários de militares de carreira de seu efetivo e das Frações OM subordinadas por meio do Módulo PLAMOV do SIGPES, selecionando a opção "favorável" ou "desfavorável", e justificar minuciosamente em ambos os casos. Somente o cadastramento voluntário que receber parecer favorável será incluído em Proposta de OM.
- **2.2.1.2.1** Após o parecer favorável do Comandante, o militar que efetuou o cadastramento voluntário será incluído em Proposta de OM, com o devido preenchimento do Anexo "A", e a sua movimentação, caso ocorra, será *ex officio*.
- **2.2.2** O cadastramento voluntário de militar de carreira que receber parecer desfavorável do Comandante será armazenado em um banco de dados específico, no SIGPES, e poderá ser utilizado, na fase de consolidação do Plano de Movimentação, a critério da DIRAP, e com a anuência do ODGSA ao qual o militar estiver subordinado, se houver necessidade de completamento de vaga em organização considerada prioritária.

2.3 INCLUSÃO EX OFFICIO

- **2.3.1** A inclusão *ex officio* de militar de carreira em Proposta de PLAMOV ocorrerá nas seguintes condições:
 - a) excedente em relação à Tabela de Pessoal (TP) da organização;
 - b) incompatibilidade do posto ou graduação com o cargo ou função;

c) prestando serviço em organização diferente de sua organização de origem, conforme o previsto no item 2.8 da NSCA 30-4;

- d) militar pertencente ao QSS ou ao QTA selecionado para servir em Unidade Aérea subordinada ao GABAER, assim como aqueles que pertencem ao efetivo dessas Unidades Aéreas e que tenham sido cogitados para movimentação;
- e) os oficiais gestores que venham completar o tempo de permanência limite na mesma organização / localidade, conforme estabelecido no item 2.3.4 desta Norma;
- f) em atendimento à progressão profissional do militar, devidamente justificada pela cadeia de Comando; e
- g) quando houver conveniência da Administração, a ser definida pelo CMT da OM ou pela cadeia de comando.
- **2.3.2** A inclusão *ex officio* em Proposta de OM será efetuada pelo setor de pessoal militar da organização, mediante a inserção do nome do militar no módulo PLAMOV do SIGPES e o preenchimento do "Formulário para Inclusão *Ex Officio* em Proposta de PLAMOV" (Anexo "A"), assinado pelo militar ou, caso o mesmo não deseje assiná-lo, por duas testemunhas, e arquivado na organização.
- **2.3.2.1** A inclusão *ex officio* de militar de carreira em Proposta de PLAMOV é compulsória, devendo ser cadastrada em Proposta de OM independentemente do parecer emitido pelo Comandante da OM.
- **2.3.3** A inclusão em Proposta de PLAMOV de Organização ou de ODGSA será sempre *ex officio*.
- **2.3.3.1** Os ODGSA e as Organizações de Comando Operacional poderão incluir militar de carreira pertencente à sua cadeia de comando em proposta de PLAMOV para movimentação *ex officio*, devendo, para isso, determinar que a organização cumpra e informe o atendimento ao procedimento previsto no item 2.3.2 desta Norma, dando ciência ao militar mediante solicitação de preenchimento e assinatura do Anexo "A".
- **2.3.4** Com o objetivo de promover a progressão profissional, a ampliação do conhecimento e o rodízio dos gestores, os Comandantes deverão incluir, em Proposta de PLAMOV, os militares pertencentes ao QOAp, cujas especialidades sejam relacionadas à gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, e ao QOInt que venham a completar, até 31 de janeiro do ano subsequente, os seguintes períodos ininterruptos de permanência:
 - a) quatro anos na mesma organização; ou
 - b) seis anos na mesma localidade.
- **2.3.4.1** Nos casos previstos na alínea "a" do item 2.3.4, as movimentações só deverão ser efetivadas para organização de destino situada na mesma localidade da organização de origem.
- **2.3.5** Para os oficiais pertencentes a outros quadros de carreira, quando no desempenho ininterrupto de cargos típicos do seu quadro, relacionados à gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, deverá ser observado o disposto no item 2.3.4.

NSCA 30-6/2024 11/18

2.3.6 Com o objetivo de promover a progressão profissional, a ampliação do conhecimento técnico-operacional e o rodízio entre os oficiais integrantes dos seguintes quadros, os Comandantes deverão incluir, em Proposta de PLAMOV de OM, os militares que venham a completar, até 31 de janeiro do ano subsequente, o período de tempo na localidade a seguir especificado:

- a) QOCpl 4 anos;
- b) QOInf 6 anos;
- c) QOEng 8 anos;
- d) QOMed 8 anos;
- e) QOFarm 8 anos; e
- f) QODent 8 anos.
- **2.3.6.1** Em conformidade com o item 2.1.2, a inclusão de militar em Proposta de Plano de Movimentação (PLAMOV) não determina necessariamente a efetivação de sua transferência para outra organização.
- **2.3.7** A inclusão *ex officio* de militar de carreira em Proposta de PLAMOV, visando à progressão profissional de integrante de qualquer quadro do COMAER, deverá considerar, além do prescrito nesta Norma, todas as demais instruções vigentes que versem especificamente sobre a respectiva progressão.
- **2.3.8** Considerando a perspectiva de promoções até o dia 30 de abril do ano seguinte, o oficial cujo posto venha a se tornar incompatível com o cargo ou função deverá ser incluído em Proposta de PLAMOV de OM.
- **2.3.9** Os militares de carreira que se encontram na situação de excedentes, dentro dos respectivos quadros e especialidades, em relação à TP de sua organização, deverão ser incluídos em proposta de PLAMOV.
- **2.3.10** O militar de carreira pertencente ao efetivo de organização sediada em uma das seguintes localidades deverá, no decorrer do segundo ano após a sua apresentação, ser incluído, *ex officio*, em Proposta de PLAMOV:
 - a) Corumbá-MS;
 - b) Fernando de Noronha-PE;
 - c) Guajará-Mirim-RO;
 - d) Guarantã do Norte-MT;
 - e) São Gabriel da Cachoeira-AM;
 - f) Tabatinga-AM; e
 - g) Tefé-AM
- **2.3.10.1** Em razão da necessidade do serviço ou conveniência da Administração, o militar poderá ter o seu tempo de permanência estendido nas localidades especificadas no item 2.3.10, por mais um período de dois anos. No entanto, o mesmo deverá ser incluído na Proposta de OM, de acordo com o item anterior, com a devida justificativa para sua permanência.

2.3.10.2 Mesmo que o militar tenha o seu tempo de permanência estendido nas localidades especificadas no item 2.3.10, além dos dois anos iniciais, deverá ser incluído na Proposta de OM, com a devida justificativa para sua permanência.

2.4 RESTRIÇÕES À INCLUSÃO

- **2.4.1** O militar com previsão de realização de curso ou estágio, a ser realizado dentro dos dois anos subsequentes ao da confecção da Proposta de OM, cuja matrícula implicará o desligamento da organização de origem, não deverá ser incluído em proposta para localidade diferente daquela onde o curso ou estágio será realizado.
- **2.4.2** Não deverá ser incluído em Proposta de PLAMOV, com vistas à movimentação para outra localidade, militar cujo tempo de serviço que falta para adquirir o direito de ser transferido para a Reserva Remunerada seja igual ou inferior a dois anos, considerando-se a data de 31 de janeiro do ano seguinte ao da confecção da proposta de PLAMOV.
- **2.4.2.1** O militar com direito à Licença Especial (LESP), tendo optado pelas letras "b" ou "c" do Termo de Opção, constante na Portaria nº 572/GC6, de 19 de julho de 2001, e que tenha sido incluído em proposta de OM, terá computado o tempo de sua LESP em dobro para efeito de contagem de anos de serviço.
- **2.4.2.2** Para efeito de contagem dos anos de serviço, será computado o tempo de serviço cumprido a cada dois anos, em uma determinada localidade especial classificada pelo Ministério da Defesa como categoria "A", acrescido de um terço, considerando-se a data de 31 de janeiro do ano seguinte ao da confecção da proposta de PLAMOV.
- **2.4.3** Não deverá ser incluído em Proposta de OM, com destino a uma das seguintes localidades, militar cujo tempo de serviço que falta para adquirir o direito de ser transferido para a Reserva Remunerada seja igual ou inferior a cinco anos, considerando-se a data de 31 de janeiro do ano seguinte ao da confecção da proposta de PLAMOV:
 - a) Corumbá-MS;
 - b) Fernando de Noronha-PE;
 - c) Guajará-Mirim-RO;
 - d) Guarantã do Norte-MT;
 - e) São Gabriel da Cachoeira-AM;
 - f) Tabatinga-AM; e
 - g) Tefé-AM
- **2.4.4** Não deverá ser incluído em nenhuma Proposta de PLAMOV, com vistas à movimentação para outra localidade, o militar que:
 - a) possuir restrições legais por estar envolvido com a justiça comum criminal ou militar, ou que estiver respondendo a Inquérito Policial ou a Inquérito Policial Militar, exceto se houver o interesse da Administração, sendo consultada a Autoridade Judiciária competente (Juiz, procurador, delegado, militar encarregado de IPM ou outra);
 - após o envio da Proposta de PLAMOV e ao tomar conhecimento de que algum militar nela incluído passou a incidir nessa situação, o Comandante deverá informá-la, de imediato, à sua cadeia de comando e à DIRAP;

NSCA 30-6/2024 13/18

 b) seja concludente de curso ou estágio de formação militar, promovido, nomeado ou incluído no serviço ativo, por decisão judicial não transitada em julgado;

- c) esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular, de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro ou de licença para tratamento de saúde própria, em conformidade com o previsto no RISAER; e
- d) tenha sido transferido em consequência de decisão judicial ainda não transitada em julgado.

2.5 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- **2.5.1** O militar de carreira só poderá ser incluído, em Proposta de OM, de Organização de Comando Operacional e de ODGSA, para movimentação para outra localidade ao completar, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da elaboração das referidas propostas, doze pontos apurados conforme o estabelecido na Tabela de Contagem de Pontos por Tempo de Localidade, constante no item 3.2 da ICA 30-4.
- **2.5.1.1** Os militares nas condições estabelecidas nas letras "a", "b", "c", "d" e "f" do item 2.3.1 desta Norma deverão ser incluídos em proposta de PLAMOV, mesmo que não tenham atingido os doze pontos previstos no item 2.5.1 anterior.
- **2.5.1.2** Nos casos em que, no interesse da Administração, o militar deva ser movimentado com menos de doze pontos, cumprindo-se os demais critérios contidos nesta Norma, a justificativa para a movimentação deverá ser registrada nas observações da respectiva proposta, a fim de ser apreciada pela DIRAP.
- **2.5.2** A Organização de Comando Operacional ou o ODGSA poderá indicar, em sua respectiva Proposta, localidades diferentes daquelas pleiteadas pelo militar incluído em proposta de PLAMOV, bem como qualquer organização.
- **2.5.2.1** A indicação, por Organização de Comando Operacional ou por ODGSA, em sua respectiva Proposta, de localidades diferentes daquelas pleiteadas pelo militar incluído em proposta de PLAMOV, implicará a comunicação à organização de origem do militar, visando ao cumprimento do procedimento previsto no item 2.3.2 desta Norma, relativamente à necessidade de preenchimento e assinatura do Anexo "A".
- **2.5.3** O militar incluído em Proposta de OM poderá ser movimentado pela DIRAP, no interesse da Administração, para OM e/ou localidade diferentes daquelas propostas pelo próprio militar ou indicadas pelo Comando Operacional ou pelo ODGSA.
- **2.5.3.1** O militar incluído em Proposta de PLAMOV ainda poderá ser indicado pelo COMGEP ao GABAER, em coordenação com a DIRAP, para ser colocado à disposição de órgão externo ao COMAER, sediado em uma das localidades pleiteadas pelo militar.
- **2.5.3.2** A colocação de militar, incluído em Proposta de PLAMOV, à disposição de órgão externo ao COMAER fica condicionada à manifestação positiva (SIM) do militar quando do preenchimento da Declaração contida no formulário eletrônico "Cadastramento Voluntário para Inclusão em Proposta de OM", disponibilizado no link "PORTAL DO MILITAR" da página do SIGPES.

2.5.4 Após encaminhar as propostas de PLAMOV para a DIRAP, os ODGSA poderão alterálas no Módulo PLAMOV do SIGPES, excepcionalmente, até 31 de julho do ano em curso.

- **2.5.5** O militar aprovado em concurso público ou matriculado em curso ou estágio probatório ou de formação, necessário à posse em cargo público, cuja conclusão implique licenciamento ou demissão, não deverá ser incluído em Proposta de PLAMOV.
- **2.5.6** O militar aprovado em processo seletivo ou matriculado em curso ou estágio, no âmbito das Forças Armadas, cuja conclusão implique movimentação, não deverá ser incluído em Proposta de PLAMOV.
- **2.5.7** Ao tomar conhecimento de que o militar incluído em Proposta de PLAMOV passou a incidir em uma das situações previstas nos itens 2.5.5 ou 2.5.6, durante o período de trâmite ou de execução do PLAMOV, a organização a que pertence o militar deverá comunicar o fato, de imediato, à sua cadeia de comando e à DIRAP.
- **2.5.8** A DIRAP, ao tomar conhecimento de qualquer situação que impossibilite a movimentação de militar pré-selecionado para ficar à disposição de órgãos externos, deverá comunicar o fato ao GABAER, via cadeia de comando.
- **2.5.9** O militar, cujo cônjuge ou companheiro(a) seja militar da ativa ou servidor(a) público(a) federal da Aeronáutica ou de outra Força Armada, deverá, obrigatoriamente, informar essa situação no Módulo "Cadastramento Voluntário para inclusão em Proposta de OM" e/ou no preenchimento do Formulário para Inclusão *Ex Officio* em Proposta de PLAMOV (Anexo "A").
- **2.5.9.1** Ao militar do COMAER, cujo cônjuge ou companheiro(a) tenha sido inserido em Proposta de PLAMOV, recomenda-se a inclusão voluntária em proposta, desde que para a(s) mesma(s) localidade(s) de destino do cônjuge ou companheiro(a) e que satisfaça as orientações e os critérios desta Norma.
- **2.5.9.2** Compete ao militar informar ao setor de pessoal de sua organização a possível inserção de seu cônjuge ou companheiro(a) em Proposta de PLAMOV, independentemente da organização a que pertença.
- **2.5.9.3** Caso os militares enquadrados nos itens 2.5.9, 2.5.9.1 e 2.5.9.2 pertençam ao efetivo de organizações subordinadas a ODGSA distintos, caberá aos citados órgãos a devida coordenação relativa à possível movimentação dos cônjuges envolvidos.
- **2.5.10** O oficial instrutor de Voo pertencente ao efetivo do 1°/5° GAv, do 2°/5° GAv ou do 1°/11° GAv poderá ser incluído em Proposta de PLAMOV, a critério da Unidade Aérea, a partir de três anos de permanência naquelas OM.
- **2.5.11** O 1° Tenente Aviador cogitado para a função de instrutor de voo no 1°/5° GAv, no 2°/5° GAv ou no 1°/11° GAv poderá ser incluído em proposta de PLAMOV, a partir de um ano de permanência na localidade, desde que o oficial oriundo da aviação de caça já tenha completado três anos de formado na Academia, considerando a futura data de apresentação naquelas Unidades Aéreas, e o oficial oriundo das demais aviações já tenha completado quatro anos de formado na Academia.

NSCA 30-6/2024 15/18

2.5.12 O Oficial Aviador a ser designado para exercer a função de instrutor de Voo no 1°/5° GAv, no 2°/5° GAv ou no 1°/11° GAv será submetido a uma análise de seu perfil Operacional e Profissional e deverá receber parecer favorável do Comandante da OM para a qual tenha sido cogitado.

- **2.5.13** Os critérios e as orientações para inclusão de militares em Proposta de PLAMOV com destino às Organizações de Ensino (OE) da Aeronáutica subordinadas à DIRENS, a fim de comporem o quadro de instrutores dessas organizações, assim como para inclusão dos referidos militares dessas OE para movimentação com destino a outras organizações, constam na Norma do Sistema de Pessoal NSCA 30-7 Orientações Específicas para Movimentações no Âmbito da DIRENS.
- **2.5.14** A DIRAP poderá, quando necessário, consultar o parecer dos Órgãos Centrais dos Sistemas do COMAER, estabelecidos em conformidade com a ICA 700-1 Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica, em relação à conveniência de efetivar a movimentação de militar pertencente ao respectivo Sistema.
- **2.5.15** As movimentações decorrentes do PLAMOV de militares enquadrados nas condições a seguir estabelecidas deverão ser efetivadas pela DIRAP, em coordenação com os respectivos órgãos indicados, independentemente da subordinação administrativa das organizações às quais pertençam os militares envolvidos:

SITUAÇÃO	ÓRGÃOS	
Oficiais dos Quadros da área de Saúde	Diretoria de Saúde da Aeronáutica	
Militares servindo em Organizações de Saúde da Aeronáutica (OM ou Frações de OM) pertencentes à estrutura do SISAU		
Oficiais do Quadro de Oficiais Capelães	COMGEP - Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica	
Militares designados ou dispensados da função de Graduado-Master	COMGEP	
Militares servindo em Órgãos de Controle do	Departamento de Controle do Espaço	
Espaço Aéreo	Aéreo	
Oficiais do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica	Comando de Preparo	
Oficiais da especialidade GDS do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica		
Graduados da especialidade SGS do Quadro de Suboficiais e Sargentos		

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Após a publicação do PLAMOV em BCA, caso o ODGSA julgue imprescindível alguma alteração, deverá solicitá-la à DIRAP, via COMGEP, até 31 de dezembro do ano em curso, data na qual será considerado definitivamente encerrado o Plano.

- **3.2** Os direitos remuneratórios decorrentes da movimentação de pessoal são os previstos na legislação que trata da remuneração dos militares das Forças Armadas e nas respectivas regulamentações.
- **3.3** Os casos não previstos nesta Norma serão levados à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal

NSCA 30-6/2024 17/18

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

BRASIL. Portaria GM-MD n° 379, de 25 de janeiro de 2022. **Dispõe sobre a gratificação de localidade especial de que tratam a alínea** "a" do inciso III do art. 1°, o inciso VII do art. 3° e a Tabela I do Anexo III da Medida Provisória n° 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelos art. 11, 12 e 13 do Decreto n° 4.307, de 18 de julho de 2002, e o acréscimo de tempo de serviço previsto no art. 137, inciso VI e § 1° da Lei n° 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 20, 28 jan. 2022. Seção 1, p. 19.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 1.411 /GC3, de 14 de dezembro de 2020. **Aprova a edição do RCA 34-1 "Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica - RISAER"**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 229, 16 dez. 2020, fl. 16478.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando da Aeronáutica. Portaria nº 445/GC3, de 12 de janeiro de 2023. **Aprova a reedição da ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica".** Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 010, 16 jan. 2023, fl. 733.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. Portaria nº 662/GC3, de 21 de dezembro de 2033. **Dispõe sobre o Sistema de Pessoal da Aeronáutica** (**SISPAER**). Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 234, 22 dez. 2033, fl. 21397.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP nº 355/3SC1, de 27 de dezembro de 2023. **Aprova a reedição da NSCA 160-9 "Inspeções de Saúde no Comando da Aeronáutica".** Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 002, 03 jan. 2024, fl. 96.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP nº 360/1SC2, de 26 de janeiro de 2024. **Aprova a reedição da ICA 30-4 "Movimentação de Pessoal Militar"**. Boletim do Comando da Aeronáutica, Rio de Janeiro, RJ, n. 020, 29 jan. 2024, fl. 1231.

Anexo A - Formulário para Inclusão Ex Officio em Proposta de PLAMOV

<Órgão / OM><Órgão de Pessoal Militar>

FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO EX OFFICIO EM PROPOSTA DE PLAMOV

DADOS DO MILITAR					
N° DE ORDEM:	POSTO/GRAD	_QUADRO/ESP./SUBESP.:			
NOME COMPLETO:					
DOCUMENTO DE INCLUSÃO COMPULSÓRI	IA:				
DATAS DE APRESENTAÇÃO: (1) NA UNIDAI	DE/OM:/	(2) NA LOCALIDADE:/			
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () UNIÃO ESTÁVEL () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A)					
D	OADOS DO CÔNJUG	E			
MILITAR DA AERONÁUTICA?() SIM OM:() NÃO	N° DE ORDEM	<u>:</u>			
SERVIDOR(A) CIVIL DA AERONÁUTICA:() SIM OM: Nº DO SIAPE:					
	OCALIDADES PROPOSTAS P	ELO MILITAR			
1 ^a :2 ^a :					
Obs: 1) As opções propostas acima não implicam necessariamente a efetivação da movimentação do militar para uma dessas localidades; 2) O ODGSA, no interesse da Administração, poderá indicar uma localidade diferente daquelas propostas pelo militar.					
OM/LOCALIDADE INDICADA PELA ORGANIZAÇÃO DE COMANDO OPERACIONAL / ODGSA / DIRAP					
DECLARAÇÃO DO MILITAR Em/tomei ciência de minha inclusão ex officio em Proposta de Plano de Movimentação. Declaro que					
() estou () não estou respondendo a Inquérito Policial, a Inquérito Policial Militar, () estou () não estou denunciado em Processo Crime e () possuo () não possuo tempo de serviço a averbar.					
ASSINATURA DO MILITAR:		ou			
TESTEMUNHA 01 (POSTO OU GRAD./NOME/A	ASSINATURA) TESTEMUNH	A 02 (POSTO OU GRAD./NOME/ASSINATURA)			
COMANDANTE DA OM					
DATA:/POSTO/QUADRO/NOI	ME:				
ASSINATURA DO CMT:					

NOTAS:

(1) o preenchimento deste formulário não implica necessariamente a efetivação da movimentação do militar;

(2) este formulário deverá ser preenchido pela Seção de Pessoal Militar da OM para os militares cadastrados voluntariamente para inclusão em proposta de PLAMOV e com parecer favorável do CMT, e nela arquivado; e
(3) se a inclusão for determinada pelo Comando Operacional ou ODGSA, deverá ser preenchido no campo DOCUMENTO DE INCLUSÃO COMPULSÓRIA, o

tipo e o número do documento que determinou a inclusão. Se determinada pelo CMT da OM, deverá ser informado o motivo da inclusão.

(4) Havendo a indicação de movimentação para localidade diferente da pleiteada pelo militar, deverá ser preenchido pela Seção de Pessoal Militar da organização, e nela arquivado, um novo Formulário, fins de dar ciência ao mesmo.

(5) Caso o militar não deseje assinar o formulário, duas testemunhas deverão assiná-lo, de modo que fique assegurado que o militar foi cientificado da sua inclusão ex officio.